

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, a Sra. **MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 093/2025, de 23 de dezembro de 2025, que instituiu a Junta Médica Oficial do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os profissionais responsáveis pela realização das perícias médicas oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Cachoeira do Piriá - PA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde ou na sua falta, quem indicar, sendo;

1. Médico: Luis Augusto Silva de Alcantara CRM/PA- 004166/PA
2. Enfermeira: Heloisa de Cássia Sousa da Mota COREN/PA - 649082
3. Fisioterapeuta: Aldenise Maria da Silva Amorim CREFITO12 – 189189
4. Assistente Social: Mayre Lucia De Sena Araujo CRESS/PA - 006717
5. Nutricionista: Lucimara Brandão da Silva CRN7 - 15552

**§ 1º.** Ficam nomeados, o Dr. Eli Nelson Gomes Martins, como Chefe da Junta Médica Municipal; a Sra. Heloisa de Cássia Sousa da Mota, como Subchefe da Junta Médica Oficial e a Sra. Angelica Carvalho Alves, como Chefe de apoio administrativo.

**§2º.** Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica, dentre os quais 01 (um) deverá ser médico.

**Art. 2º.** A Junta Médica designada no artigo 1º, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais efetivos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico superior a 05 (cinco) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde e/ou Acompanhante de Pessoa da Família.

**Art. 3º.** A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do atestado ou da licença,

prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono que seja superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como “licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço”.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.


**Art. 6º.** A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada ao Secretário da pasta respectiva ao servidor solicitante, para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Secretaria respectiva emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

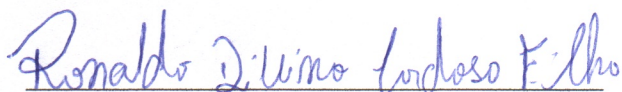
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, em 30 de março de 2026.

  
**MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá.

Publicado e registrado  
em, 30/03/2026



Ronaldo Divino Cardoso Filho

Secretário Municipal de Administração e Finanças.